



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4582, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Altera o Art. 23 da Lei Municipal nº 4424, de 29 de dezembro de 2021, a fim de regulamentar os requisitos necessários para integrar o Conselho Administrativo, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos do FAPS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inseridos os §§ 4º e 5º ao Art. 23 da Lei Municipal nº 4424, de 29 de dezembro de 2021, inalterado o teor do *caput* e demais parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23.

I -

II -

III -

IV -

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Somente se aplicam aos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, bem como aos integrantes do Comitê de Investimentos do FAPS, os requisitos de que tratam os incisos I e II do caput.

§ 5º Ao responsável pela gestão administrativa e financeira do FAPS, nos termos do Art. 36, observada a substituição por afastamento legal de que dispõe o Art. 41, ambos desta Lei, aplicam-se os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da entrada em vigor da Lei Municipal nº 4424/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de agosto de 2023.

Registre-se e publique-se.

Rogério Gomes de Moura
Vice-Prefeito, em Exercício

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração